



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES E ATENDER A DEMANDA DA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração – SEAD

UNIDADE CONSUMIDORA CADASTRADA: Rua 03, Esquina com Rua 23, Setor Central – Goiânia - GO – Anexo da Escola José Carlos de Almeida

### 1 OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica segundo a estrutura de tarifa -Monômia – atividade Administração Pública em Geral, GRUPO B3 (Baixa Tensão), para uso exclusivo na respectiva Unidade Consumidora atendida em tensão inferior a 2,3 kV aplicável apenas ao consumo, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, para desenvolvimento da atividade da administração pública de forma continuada, caracterizada pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega (medidor), com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

### 2 JUSTIFICATIVA

**2.1** A contratação de energia elétrica tem previsão expressa no Inc. XXII do art. 24 da LLCA 8.666/93, sendo a matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico. Por outro lado, toda e qualquer entidade administrativa necessita aprovisionar-se de energia elétrica para garantir o desenvolvimento das atividades da Administração Pública Estadual, de forma continuada e controlada, através da aquisição por concessão na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais e Fornecimento de Energia Elétrica, atendendo a melhor relação custo-benefício;

**2.2** A aquisição de energia elétrica se configura como serviço público, prestado sob regime de monopólio. Com Regulamentação, Setorial sendo matéria do setor elétrico controlada pela ANEEL;

**2.3** O contrato de compra de energia regulada **CCER** e do contrato de uso do sistema de distribuição **CUSD**, configura como serviço público por **ADESÃO**, prestado sob o regime de monopólio. Atualmente, vigora um regime jurídico através de Regulamentação Setorial sendo matéria regida pelas normas próprias do setor elétrico controlada pela ANEEL; aderindo de forma integral a Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidade Consumidora atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

**2.4** O valor total estimado, inicialmente para Contratação por um período 12 meses é de R\$ 73.324,20 (setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), aferido no levantamento de cargas, totalizando um consumo mensal de energia em 7.659,22 KWh impactando valores a serem consumido na Unidade Consumidora na importância de R\$ 6.110,35 (seis mil, cento e dez reais e trinta e cinco centavos) mensal.

### 3 FORMA DE FORNECIMENTO

**3.1** Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste termo;

**3.2** O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

### 4 DAS ESPECIFICAÇÕES:

#### 4.1 DESCRIÇÕES

**4.1.1** para a composição da MÉDIA (kWh) aferida para o faturamento, foi levado em consideração estimativa dos equipamentos (demanda), que irá compor a carga mensal para o consumo na unidade (UC);

#### 4.1.2 DA CARGA:

DESCRIÇÃO	QUANT.	CARGA	HORAS	KWh
ILUMINAÇÃO SUPERIOR	44,00	40,00	12,00	21,12
ILUMINAÇÃO TÉRREO	41,00	40,00	12,00	19,68
TOMADAS – SUPERIOR	51,00	165,00	8,00	67,32
TOMADAS TÉRREO	39,00	165,00	8,00	51,48
AR CONDICIONADO	1,00	42.219,00	8,00	337,75
CONSUMO DIÁRIO DE ENERGIA (70%)				348,15
CONSUMO MENSAL DE ENERGIA				7.659,22

#### 4.1.2.1- DA MÉDIA DAS TARIFAS

MÉDIAS DAS TARIFAS – HOROSAZONAL – BRANCA (PÚBLICA)						
Ponta	Intermediário	Fora Ponta	Media	Consumo Mensal	Perda %	Valor Mensal
R\$1,07197	R\$0,69639	R\$ 0,48951	R\$0,75262	KWh 7.659,22	R\$0,06	R\$6.110,35

**4.1.3** No quadro apresenta o levantamento de cargas e tarifas aferida para a Unidade Consumidora para o mês. Assim, conforme o histórico de consumo e a análise de carga a ser utilizada, aventa-se uma estimativa de contratação equivalente, para atender a necessidade da Unidade Consumidora cadastrada com o código do cliente.

ANEXO I
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO “ B3 ”

**4.1.3** toda alteração, deverá ser procedida através de solicitação realizada pelo gestor ou autoridade competente por escrito, e será formalizada por meio de aditamento contratual.

#### 5 FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei n.º 4.320/64;

**5.2** A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de energia elétrica correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

**5.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

#### 6 VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** Este CONTRATO vigorará pelo prazo descrito nas Condições Específicas, e enquanto cumpridas integralmente as obrigações de ambas as PARTES, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas Condições Específicas, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o CONTRATANTE não expresse manifestação em contrário, com antecedências mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao termino de cada vigência máxima de 60 (sessenta).

## **7 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1** O contrato terá nos primeiros 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 73.324,20 (setenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

**7.2** A cada exercício financeiro, serão juntados aos autos que retratam a contratação a documentação orçamentária e financeira necessárias, mediante apostilamento.

## **8 GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o gestor do contrato será o servidor Marcio Antônio Ferreira Bueno – CPF n.º 448.940.071-34 – Cargo Técnico de Gestão Pública, Lotado na Gerencia de Apoio Administrativo e Logística e, na condição de suplente, Janaína Berredo Reis de Sousa - CPF n.º 789.689.922-15 – Assessora A4.

## **9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações previstas em lei, Resoluções e normas aplicáveis, serão ajustadas as seguintes:

### **9.1 DA CONTRATADA**

**9.1.1** Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;

**9.1.2** Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento de energia elétrica até o ponto de entrega;

**9.1.3** Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela CONTRATANTE, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na unidade consumidora;

**9.1.4** Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, informará à CONTRATANTE, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas;

**9.1.5** Fornecerá, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e pelas diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.

### **9.2 DA CONTRATANTE**

**9.2.1** Pagar o valor correspondente ao consumo e ou à demanda apuradas na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada;

**9.2.2** Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;

**9.2.3** Submeter a aprovação da CONTRATADA e da Gerencia de Compras Governamentais, qualquer aumento de carga instalada na Unidade Consumidora que provoque elevação do consumo passível de ultrapassar a demanda contratada.

**9.2.4** Em caso de inobservância do item 9.1.3, a contratada ficará desobrigada de garantir a qualidade integral do serviço;

**9.2.5** Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais para execução de serviços;

**9.2.6 Realizar** no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

## **10 DA ENTREGA**

**10.1** A entrega / fornecimento será imediato após a assinatura do contrato nas condições contratuais para a atividade descrita neste Termo de Referência, e deverá ter a sua entrega na Unidade Consumidora, relacionadas no Anexo I.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1** O fornecimento da energia elétrica de que tratará este contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissões ou em eventuais divergências com relação a este contrato e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

**11.2** A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega previsto (Unidade Consumidora), em corrente, frequência e tensão especificada na planilha de consumo em anexo (Anexo I);

**11.3** Havendo necessidade de mudança de tensão, de interesse da CONTRATANTE, a efetivação do termo aditivo dependerá de prévia avaliação da CONTRATADA sobre a possibilidade de atendimento;

**11.4** São autoridades competentes para a requisição de alteração dos parâmetros de fornecimento do objeto o gestor do contrato ou o titular da Pasta (ou Entidade);

**11.5** O fornecimento de energia elétrica, na forma ajustada, terá início a partir da data em que as instalações da Unidade Consumidora estiverem de acordo com a legislação e aprovadas pela Contratada, na vigência de ajuste próprio.

**11.6** As Partes serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra Parte, nos termos deste instrumento, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

**11.7** Para dirimir questões decorrentes do CONTRATO, deve-se observar a cláusula relativa à mediação ou conciliação no âmbito da CCMA, conforme determinado no art. 27 da Lei Complementar nº 144/2018.

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO

<b>ORGÃO:</b> Secretaria de Estado da Administração – SEAD
<b>UNIDADE CONSUMIDORA:</b> Rua 03, Esquina com Rua 23, Setor Central, Nesta Capital
<b>ATIVIDADE</b> (característica precípua dos serviços desenvolvidos na unidade consumidora: escola, hospital, administrativo, etc.):

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA:

<b>MODALIDADE TARIFÁRIA:</b> BRANCA	
<b>SUBGRUPO:</b> B3	
<b>TENSÃO DE FORNECIMENTO:</b>	380/220
<b>TENSÃO DE MEDIÇÃO:</b>	
<b>POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO:</b>	
<b>CARGA INSTALADA:</b>	
<b>CLASSE TARIFÁRIA:</b> Poder Público	



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANTONIO FERREIRA BUENO, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 07/08/2019, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO MESSIAS DE SOUZA, Gerente**, em 08/08/2019, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES, Superintendente**, em 08/08/2019, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 08/08/2019, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8435403** e o código CRC **5A5B66CA**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO  
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR



Referência: Processo nº 201900005013096



SEI 8435403